PROVA TIPO X - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR DO MPDFT JUNTO AO TCDF

QUESTÕES DE 01 a 06

Prof. Nilton Coutinho

QUESTÃO NÚMERO 1

GABARITO PRELIMINAR: ERRADA

COMENTÁRIO: Há expressa previsão de sanção penal para a conduta praticada. Vide art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público

QUESTÃO NÚMERO 2

GABARITO PRELIMINAR: ERRADA

COMENTÁRIO: a afirmativa está errada, na medida em que afirma que não é possível aplicar pena de prestação de serviços à comunidade para pessoa jurídica. Aliás, existe previsão expressa neste sentido: Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são: I - multa; II - restritivas de direitos; III - prestação de serviços à comunidade.

QUESTÃO NÚMERO 3

GABARITO PRELIMINAR: correta

COMENTÁRIO: o decreto 6.514 não condiciona o recebimento de recurso administrativo a qualquer tipo de pagamento ou depósito prévio.

QUESTÃO NÚMERO 4

GABARITO PRELIMINAR: correta

COMENTÁRIO: são elemento da responsabilidade objetiva: dano, conduta por parte do poluidor e nexo de causalidade entre ambas.

QUESTÃO NÚMERO 5

GABARITO PRELIMINAR: CORRETA

COMENTÁRIO: questão polêmica. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu no Recurso Especial n.º 1128981 / SP julgado dia 18 de março de 2.010, na relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, ser cabível a cobrança de IPTU sobre APP. Segundo constou da decisão, a *restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente em parte de imóvel urbano (loteamento) não afasta a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, uma vez que o fato gerador da exação permanece íntegro, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do município. Cuida-se de um ônus a ser suportado, o que não gera o cerceamento total da disposição, utilização ou alienação da propriedade, como ocorre, por exemplo, nas desapropriações.*

***Contudo, a* 8ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal*, no julgamento da a*pelação 0713841-05.2017.8.07.0018 *decidiu que i*móvel em área de preservação ambiental não deve pagar Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).**

No mesmo sentido, TJ/MG É indevida a cobrança de IPTU nas hipóteses em que a instituição do gravame ambiental esvazia completamente o direito à propriedade, de forma que o proprietário, apesar de continuar a constar no registro como titular do domínio, não pode exercer qualquer dos atributos da propriedade.

A questão, APARENTEMENTE, tenta demonstrar que houve apenas uma RESTRIÇÃO ao uso e não uma PERDA TOTAL DO DIREITO DE PROPRIEDADE.

Logo, pela redação apresentada na questão, entendemos que a afirmativa está correta.

QUESTÃO NÚMERO 6

GABARITO PRELIMINAR: CORRETA

COMENTÁRIO:

Segundo estabelece o § 3º do art. 9-B da lei 6.938/81, o detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social.

Nilton Coutinho

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Direito pelo CESUMAR/PR. Especialista em planejamento e gestão municipal pela FCT/UNESP. Procurador do Estado de São Paulo, com atuação perante os Tribunais Superiores em Brasília. Professor junto ao programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília. Palestrante nas áreas de direito público e direitos humanos, com diversos livros e artigos publicados. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo Especialista em Direito Público pelo Complexo Jurídico Damásio de Jesus.

Gran Cursos Online